

RESOLUÇÃO Nº 119/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 13 de junho de 2024, às 14 horas, na sala de reunião do Gabinete, da SESA/Enseada.

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu Artigo 14, determina que “deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.”

Considerando a Portaria de Consolidação Gabinete do Ministro/Ministério da Saúde (GM/MS) Nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu ANEXO XL, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), em seu Artigo 3ª, Parágrafo 2º define que as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço (CIES) são “instâncias Intersectoriais e Interinstitucionais permanentes, que participam da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde previstas no artigo 14 da lei nº. 8.080 e na NOB RH-SUS”;

Considerando a Comissão Estadual de Integração Ensino-Serviço (CIES-ES), constituída em 21/12/2011, é órgão de instância colegiada intersectorial e interinstitucional, não paritária, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso em conformidade com a Resolução Nº 956, aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em 30 de Outubro de 2009 e com as diretrizes da PNEPS (Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017 – Anexo XL), constituindo-se em um espaço de planejamento, monitoramento e avaliação da Educação Permanente em Saúde no Estado do Espírito Santo

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o novo Regimento Interno da Comissão Estadual de Integração Ensino-Serviço - CIES-ES.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da CIES-ES estará publicado na íntegra no site da SESA, no link da CIB/SUS-ES.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 18 de junho de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 18/06/2024 13:02:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2024 13:02:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XWRF3P>

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIES ESTADUAL/CIES-ES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do estado do Espírito Santo - CIES Estadual/CIES-ES, constituída em 21/12/2011, é uma instância colegiada intersetorial e interinstitucional, não paritária, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS (Portaria de Consolidação GM/MS Nº 02, de 28 de setembro de 2017 - Anexo XL) e com a Resolução Nº 956 da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/SUS-ES, aprovada em 30 de outubro de 2009, constituindo-se em um espaço de planejamento, monitoramento e avaliação da Educação Permanente em Saúde no Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A expressão “Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do estado do Espírito Santo” e a sigla “CIES Estadual” ou “CIES-ES”, se equivalem, para efeitos de referência e comunicação.

§ 2º - A CIES-ES adotará a conformação territorial do Plano Diretor de Regionalização (PDR) do estado do Espírito Santo vigente.

Art. 2º - A CIES-ES é responsável pelo apoio técnico e metodológico à estratégia de condução e operacionalização da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, vinculada à CIB/SUS-ES, participando da formulação, condução e desenvolvimento desta Política, contribuindo com a racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos nas ações e serviços realizados.

Parágrafo único - A CIES-ES será apoiada administrativamente pela Gerência da Escola de Saúde Pública (GESP) do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (ICEPi/SESA), a qual deverá disponibilizar estrutura física e operacional para seu funcionamento.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIES ESTADUAL/CIES-ES**

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CIES-ES

Art. 3º - A CIES-ES tem a seguinte organização:

I – Plenário, composto por:

- a) Gestores estaduais e municipais de saúde e/ou seus representantes;
- b) Gestores estaduais e municipais de educação e/ou seus representantes;
- c) Trabalhadores do SUS e/ou suas entidades representativas;
- d) Instituições de ensino (públicas e privadas, de nível superior e técnico) com cursos na área da saúde e sede no Estado do Espírito Santo;
- e) Movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social no SUS;
- f) Representantes das CIES Regionais;
- g) Representantes da CIB/SUS-ES.

II – Diretoria operacional, composta:

- a) Pelos(as) Secretários(as) Executivos(as) das CIES Regionais;
- b) Pelo(a) Secretário Executivo da CIES Estadual;
- c) Por 01 representante do ICEPi/SESA;
- d) Gerente da Escola de Saúde Pública (GESP) do ICEPi;
- e) 01 Representante das instituições de ensino;
- f) 01 Representante de Movimento Social/Conselho Estadual de Saúde;
- g) 01 Representante trabalhador da saúde.

III – Secretaria Executiva, constituída por trabalhador(a) preferencialmente com vínculo efetivo(a) lotado(a) na GESP/ ICEPi.

IV – Grupos de Trabalho, com a finalidade de subsidiar as discussões da CIES-ES, que terão caráter temporário, de acordo com a definição do Plenário da CIES.

§ 1º - A representação de cada instituição na CIES-ES incluirá, no mínimo, um titular e um suplente, oficialmente indicados, conforme segmentos mencionados no inciso I, cujas instituições estão descritas no Anexo Único.

§ 2º - O suplente terá como atribuição substituir o respectivo membro titular de seu segmento, na sua ausência. O suplente pode estar presente em todas as reuniões, contudo, sua presença será registrada para efeito de quórum apenas na ausência do titular.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIES ESTADUAL/CIES-ES

§ 3º - Os representantes das Regiões de Saúde do ES (com base no PDR vigente) que comporão a CIES-ES, conforme o Anexo Único, serão indicados pelas CIES Regionais e obrigatoriamente serão membros das mesmas.

§ 4º - Os representantes das instâncias estaduais, descritas no Anexo Único, deverão ser indicados de acordo com a especificidade do órgão.

§ 5º - Cada segmento descrito no artigo 6º do Anexo XL da Portaria GM/MS nº 02/2017 (PNEPS) será representada na CIES-ES no mínimo por um titular, conforme Anexo Único, deste regimento.

§ 6º - O mandato de cada representação terá duração de 24 meses, contados a partir da sua constituição, podendo haver recondução e/ou substituição, a qualquer tempo do mandato, a critério da instituição representada ou ao descumprimento das suas atribuições.

§ 7º - Os Grupos de Trabalho a que se refere o inciso IV do caput, temporariamente formados, serão compostos por membros da CIES-ES e/ou outros profissionais com reconhecida competência técnica, especificamente convidados para esta função, indicados por membros da CIES-ES e aprovados pelo Plenário.

§ 8º - Os documentos emitidos pela CIES-ES seguirão o mesmo padrão utilizado pela CIB/SUS-ES.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições da CIES-ES, em consonância ao artigo 11 do Anexo XL da Portaria GM/MS nº 02/2017 (PNEPS):

I - Assessorar a CIB/SUS-ES nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde, na elaboração de uma Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;

II - Estimular a cooperação e a conjugação de esforços e a compatibilização das iniciativas estaduais no campo da educação na saúde, visando à integração das propostas;

III - Contribuir com o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde.

Art. 5º - São atribuições da Diretoria Operacional da CIES-ES:

I – Encaminhar as propostas indicando os procedimentos e mecanismos necessários aos processos decisórios;

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIES ESTADUAL/CIES-ES

II - Definir pauta de reunião da CIES-ES;

III – Analisar as propostas das CIES Regionais para apresentá-las a CIES-ES e posterior encaminhamento para aprovação e homologação em CIB/SUS-ES;

V – Supervisionar o funcionamento dos Grupos de Trabalho das CIES-ES;

VI - Secretariar as reuniões da CIES-ES, quando pertinente.

§ 1º - Os membros da Diretoria Operacional, após indicações institucionais serão validados em reunião da CIES-ES, sendo homologados por Resolução da CIB/SUS-ES.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Operacional terão caráter privativo, restrita aos seus membros considerando a natureza de sua função técnica.

§ 3º - O Coordenador da Diretoria Operacional será o (a) gerente da Escola de Saúde Pública do ICEPi, conforme alínea d, inciso II do artigo 3º deste regimento.

§ 4º - Atribuições do Coordenador da Diretoria Operacional:

I - Representar a CIES-ES ou indicar membro da Diretoria Operacional em reuniões e eventos quando convocado;

II - Assinar documentos pertinentes à CIES-ES.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Executiva da CIES-ES:

I – Orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas a CIES-ES;

III – Providenciar a convocação para as reuniões e a divulgação das pautas;

IV – Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar os representantes, quando necessário;

V – Convocar as reuniões ordinárias, de acordo com o cronograma anual estabelecido pela CIES-ES; e as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, por meio eletrônico e confirmação de recebimento, informando: local, data, horário e pauta;

VI – Realizar interlocução com as CIES Regionais para trâmite ágil de documentações e informações, proporcionando a avaliação em tempo hábil pela Diretoria Operacional;

VII – Secretariar e coordenar as reuniões da CIES-ES;

VIII – Indicar membro da Diretoria Operacional para conduzir as reuniões da CIES-ES na sua ausência;

IX - Divulgar e encaminhar as decisões tomadas pela CIES-ES;

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIES ESTADUAL/CIES-ES

X – Manter atualizado o expediente da CIES-ES;

XI – Executar outras atividades delegadas pela CIES-ES;

XII – Monitorar as faltas/frequências dos membros da CIES-ES e propor as devidas substituições.

Art. 7º - São atribuições dos membros da CIES-ES:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento dos trabalhos;

II – Apreciar e deliberar sobre projetos submetidos à avaliação;

III – Representar a CIES-ES ou o Secretário Executivo, quando designado;

IV – Participar, assiduamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES-ES e informar os encaminhamentos à instituição que representa;

V – Subordinar os interesses individuais aos da coletividade, exercendo com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação;

VI – Elaborar os relatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES-ES, quando designado;

VII – Confirmar recebimento das comunicações da CIES-ES;

VIII - Justificar a sua ausência e mobilizar o suplente para participação de reunião da CIES-ES.

§ 1º - O segmento que não estiver representado em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, em um período de 6 meses contínuos, deverá apresentar justificativa que será avaliada pelos membros da CIES-ES adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

§ 2º - O relatório da reunião poderá ser elaborado por qualquer membro ou participante indicado pelo Secretário Executivo da CIES-ES.

Art. 8º - Aos integrantes da CIES-ES é vedado:

I – Alterar o teor dos projetos, atas e demais documentos;

II – Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião;

III – Representar a CIES-ES ou seu Secretário Executivo, sem a devida designação;

IV - Desrespeitar a legislação sobre sigilo e proteção de dados;

V- Compartilhar de forma indevida dados e informações sigilosas relacionadas ao trabalho da CIES-ES.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIES ESTADUAL/CIES-ES

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CIES-ES

Art. 9º - A CIES-ES se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - As reuniões presenciais deverão ser realizadas preferencialmente na cidade de Vitória - ES.

§ 2º - As reuniões ordinárias poderão acontecer de forma bimestral em caso de necessidade, o que deverá ser aprovado pelo Plenário da CIES-ES.

§ 3º - O Plenário definirá, anualmente, calendário fixo de reuniões ordinárias, convocadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - Os locais de realização das reuniões ordinárias serão descritos no cronograma estabelecido.

§ 5º - Poderão participar das reuniões os membros, bem como pessoas oficialmente convidadas ou interessadas, que terão direito a voz, sem, contudo, participar das decisões dos encaminhamentos desta comissão.

§ 6º - A duração de cada reunião deverá ser de, no máximo, 3 (três) horas corridas, exceto quando o Plenário julgar necessária sua prorrogação e assim decidir.

§ 7º - As reuniões extraordinárias, desde que devidamente justificadas, poderão ser solicitadas por membros das CIES-ES e da CIB/SUS-ES, à Diretoria Operacional que terá autonomia para avaliar sua pertinência e convocar a CIES-ES.

Art. 10º - As reuniões ordinárias e extraordinárias das CIES-ES serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus integrantes, em primeira convocação.

Parágrafo único - Depois de decorridos 20 minutos do horário fixado para abertura da reunião, esta poderá ter início com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 11 - As decisões das CIES-ES serão tomadas por consenso, observado o quórum estabelecido.

Parágrafo único - Quando algum assunto não apresentar consenso, mas tiver posição favorável da maioria dos membros presentes, deverá ser registrado esse fato e encaminhado o parecer para deliberação da CIB/SUS-ES com o registro da votação.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIES ESTADUAL/CIES-ES

Art. 12 - A coordenação da reunião CIES-ES será exercida pelo seu coordenador, ou em sua ausência pelo Secretário Executivo.

§ 1º - Em caso de ausência em uma reunião do Coordenador ou Secretário Executivo e não havendo indicação prévia de sua parte para sua substituição, o Plenário fará a indicação, entre seus membros, de um substituto para coordenar, especificamente, aquela reunião.

§ 2º - As reuniões das CIES-ES deverão ser registradas.

Art. 13 - Os projetos de Educação Permanente encaminhados à Secretaria Executiva da CIES-ES devem ser elaborados conforme diretrizes da PNEPS (Anexo XL da Portaria GM/MS nº 02/2017).

CAPÍTULO V - PROCESSO DE ESCOLHA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 14 - As representantes na CIES-ES das Instituições de Ensino Superior e Técnico com curso na área da saúde, destacadas no Anexo Único, serão escolhidas por meio de votação em reunião com esta pauta específica, a qual deverá ser previamente publicada em Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A convocação deverá ser publicada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - O processo de votação será realizado entre as Instituições de Ensino presentes, por meio de seu representante legal ou pessoa indicada formalmente por ele.

§ 3º - Excetua-se desse processo as instituições 08 e 10 do Anexo Único.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário das CIES-ES, homologada pela CIB/SUS-ES.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIES ESTADUAL/CIES-ES**

ANEXO ÚNICO – REPRESENTANTES DA CIES ESTADUAL/ES

GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE/EDUCAÇÃO E/OU SEUS REPRESENTANTES	
Nº	INSTITUIÇÃO
01	Gestor Estadual de Saúde ou seu representante 01 representante - Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi/SESA) 02 representantes - Gerência da Escola de Saúde Pública (GESP/ICEPi), sendo um deles a(o) gerente da GESP
02	Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES) 02 Representantes
03	Gestor Estadual de Educação ou seu representante 01 representante - Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo (SEDU)
TRABALHADORES(AS) DO SUS E/OU SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS	
Nº	INSTITUIÇÃO
04	Trabalhador(a) de Saúde Nível Superior Estadual 02 representantes - indicados pelo Conselho Estadual de Saúde (CES/ES)
05	Trabalhador de Saúde Nível Técnico Estadual 01 representante - indicado pelo CES/ES
INSTITUIÇÕES DE ENSINO (PÚBLICAS E PRIVADAS, DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO) COM CURSOS NA ÁREA DA SAÚDE E SEDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Nº	INSTITUIÇÃO
06	Instituição de Ensino Superior Público com curso na área da saúde 02 representantes (definidos de acordo com o artigo 14)
07	Instituição de Ensino Superior Privado com curso na área da saúde 01 representante (definido de acordo com o artigo 14)
08	Instituição de Ensino Técnico Público com curso na área da saúde 01 representante - Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde de Vitória "Professora Ângela Maria Campos da Silva" (ETSUS-Vitória)
09	Instituição de Ensino Técnico Privado com curso na área da saúde 01 representante (definido de acordo com o artigo 14)
10	Núcleo de Educação e Formação em Saúde – NUEFS/GESP/ICEPi (Compõe a Rede de Escola Técnica do SUS – RETSUS / ETSUS Espírito Santo) 01 representante

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIES ESTADUAL/CIES-ES**

MOVIMENTOS SOCIAIS LIGADOS À GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E DO CONTROLE SOCIAL NO SUS	
Nº	INSTITUIÇÃO
11	Movimentos Sociais 02 representantes - indicados pelo CES/ES
12	Representante de Usuários(as) do SUS 01 representante - indicado pelo CES/ES
REPRESENTANTES DAS CIES REGIONAIS E DA CIB/SUS-ES	
Nº	INSTITUIÇÃO
13	Secretária(o) Executiva(o) da CIES Região Central/ Norte
14	Secretária(o) Executiva(o) da CIES Região Sul
15	Secretária(o) Executiva(o) da CIES Região Metropolitana
16	CIES Região Central/Norte 01 representante
17	CIES Região Sul 01 representante
18	CIES Região Metropolitana 01 representante
19	Secretária(o) Executiva(o) da CIB/SUS-ES
20	01 Gestor e 01 profissional de nível superior (municipais ou estadual) 02 representantes indicados pela CIB/SUS-ES